

CONTRATO DE COMODATO E CREDENCIAMENTO

ROFER COMERCIAL LTDA, doravante denominada de "**ROFER**" ou "**COMODANTE**"/**CREDCIENANTE**", pessoa jurídica de direito privado, com matriz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.179.548/0001-90, sediada na Quadra 104 Sul, Av. LO 03, Lote 75, Primeiro Pavimento, sala 1, Plano Diretor Sul, CEP 77020-028, Palmas, Tocantins e filial com o CNPJ/MF nº 07179548/0002-70, situada na Avenida Castanheiras, Lote 820, sala 604, Edifício Big Center, Águas Claras, CEP 71900-100 - Brasília/DF, representada na forma de seu Estatuto Social, resolve consolidar as presentes **CONDIÇÕES GERAIS** para **CONTRATO DE COMODATO E CREDENCIAMENTO**, a ser firmado com a parte "**COMODATÁRIA**"/"**CREDCIENADA**", conforme as seguintes cláusulas:

1. COMODATO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a ROFER cede em comodato o (s) equipamento (s) eletrônico (s), também denominado (s) de "POS" - Point Of Sale - ou "TERMINAL" ou "INSTRUMENTO", apto à *revenda de chips, cartões indutivos e recarga física e/ou virtual*. Os dados de identificação do terminal e dos seus acessórios obrigatórios ficam vinculados a este contrato por meio do registro no sistema da empresa COMODANTE.

Parágrafo único: Na hipótese de a COMODATÁRIA ter firmado com a COMODANTE, a qualquer tempo, contrato de locação de TERMINAL (s) a ser (m) utilizado (s) para a *captura, roteamento, transmissão, processamento e pagamento de TRANSAÇÕES realizadas por meio de Cartões Magnéticos e/ou Cartões com Microprocessadores (Chip)*- estes serviços prestados por empresa diversa-, pactuam que, quanto ao equipamento, a LOCAÇÃO ajustada suplanta o comodato aqui contratado. Neste sentido, a COMODATÁRIA, quanto ao POS, por meio deste instrumento, ratifica todas as cláusulas pactuadas através do Contrato de Locação de Terminal Eletrônico (obrigações de cada parte, preços, forma de pagamento, ônus e encargos, prazos, vigência e rescisão, como todas as outras), assim como reforça o seu intuito de bem e fielmente cumpri-lo, a fim de que o presente instrumento regule tão somente o credenciamento da COMODATÁRIA pela ROFER.

2. Quanto ao terminal, são obrigações da ROFER: **a)** fornecer o (s) equipamento (s) eletrônico (s) (POS/terminal) (s) e os seus periféricos/acessórios, cujos dados de identificação ficam vinculados a este contrato e/ou registrados perante o sistema da ROFER; **b)** instalar o EQUIPAMENTO e informar à COMODATÁRIA sobre a sua correta utilização e **c)** providenciar a manutenção preventiva ou corretiva ou a troca do EQUIPAMENTO eletrônico, por sua conta, exceto quando o dano ocasionado no TERMINAL for ocasionado por quebra, queda ou qualquer outra forma de mau uso pela COMODATÁRIA. A manutenção preventiva e corretiva será realizada, em primeiro lugar, por meio de atendimento remoto, sendo que, havendo necessidade de reparo físico, será aberto um chamado junto à CENTRAL DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, a ser atendido no local de instalação do TERMINAL.

3. Quanto ao terminal, são obrigações da COMODATÁRIA:

a. Conferir, no momento da instalação ou manutenção do TERMINAL, os dados do equipamento e dos seus acessórios obrigatórios, comprometendo-se, por si e/ou o (s) seu (s) preposto (s), a cumprir a todas as orientações técnicas que serão fornecidas pela ROFER;

b. A comodatária recebe, neste ato, as senhas necessárias para a operação do terminal. As senhas podem ser alteradas e solicitadas outras, mas são secretas, individuais/pessoais e intransferíveis, responsabilizando-se a COMODATÁRIA, com exclusividade, pelo seu sigilo.

c. Usar o TERMINAL corretamente, respondendo integralmente pelos custos de instalação, conserto e manutenção do EQUIPAMENTO na hipótese de dano decorrente de uso e/ou instalação e/ou manuseio indevidos por seus empregados ou prepostos;

d. Responsabilizar-se exclusivamente pelas transações efetuadas por meio do TERMINAL, pela correção e veracidade dos das transações realizadas perante o CONSUMIDOR FINAL, as OPERADORAS DE TELEFONIA e/ou outras empresas que válida e previamente forem aceitas, uma vez que o mesmo se trata de um instrumento a serviço da COMODATÁRIA;

e. Disponibilizar linhas telefônicas, links de comunicação para instalação e uso do TERMINAL, quando for o caso, arcando com as respectivas tarifas e com os custos e despesas de funcionamento, relativos ao consumo de energia elétrica e transmissão dos dados;

f. Manter o TERMINAL no local de instalação, não podendo, sem prévia e expressa autorização da ROFER, ceder, sublocar, alienar total ou parcialmente ou transportá-lo para local diverso do local de instalação, assim como cedê-lo a terceiro em caso de extinção de atividades, alienação, arrendamento ou qualquer outra forma de negociação do ponto de venda;

g. Fica vedado à COMODATÁRIA: i) deslocar ou utilizar o TERMINAL em outro local que não o seu endereço cadastrado no sistema ROFER; ii) utilizar o TERMINAL de outra COMODATÁRIA; ou iii) emprestar a outra COMODATÁRIA um TERMINAL que tenha sido cadastrado para a COMODATÁRIA;

h. Zelar pela guarda, conservação e limpeza do equipamento, protegendo-o contra danos, mau uso, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbação ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior. Deverá, para tanto, realizar o controle efetivo do (s) equipamento (s), mantendo inventário atualizado e que contenha: a) número de série, b) caixa onde está instalado o equipamento, c) motivo da substituição e d) número de série do equipamento substituto;

i. Não realizar qualquer reparação ou modificação no TERMINAL, nem permitir que terceiro o faça, devendo comunicar imediatamente a ROFER qualquer intervenção ou violação de quaisquer dos seus direitos relativamente ao equipamento;

j. Não ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos softwares e aplicativos inseridos no TERMINAL, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou utilização para fins diversos dos previstos neste instrumento, pena de imediata rescisão do CONTRATO, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos acarretados;

k. Facilitar o acesso dos técnicos da ROFER aos locais de instalação e manutenção do equipamento e realizar e autorizar todas as atualizações necessárias nos TERMINAIS;

l. Reconhecer o direito da ROFER de, eventualmente, afetar ou interromper o funcionamento do equipamento, em razão de reparo, manutenção, troca ou retirada acautelatória em razão de suspeita de fraude, de inadimplemento ou qualquer outro motivo;

m. Responsabilizar-se pelo (s) TERMINAL (s) em caso de apreensão, remoção, bloqueio, lacre, confisco ou leilão por quaisquer órgãos ou autoridades, e arcar com o custo do reparo, substituição ou liberação do (s) EQUIPAMENTO (s), bem como com eventuais multas e penalidades impostas à COMODATÁRIA e/ou a ROFER, pelos órgãos ou autoridades competentes, em função do mau uso ou uso incorreto pela COMODATÁRIA do (s) TERMINAL (s). Em qualquer desses eventos a COMODATÁRIA deverá comunicar a ROFER imediatamente, indicando todas as características do equipamento e tomar as providências necessárias para proteger os interesses da ROFER, incluindo, mas não se limitando, a retomada, desbloqueio ou remoção do lacre. Caso a ROFER verifique a ocorrência de perda total ou parcial do TERMINAL, a COMODATÁRIA responderá pelo valor de reposição correspondente. Nesse sentido, a COMODATÁRIA deverá manter a integridade e perfeito funcionamento do (s) TERMINAL (s), respondendo perante a ROFER em qualquer dos eventos acima indicados, bem como pelo uso irregular ou fora das especificações do fabricante;

n. Sem prejuízo de pagar o preço do equipamento novo, em casos de furto ou roubo, incêndio ou destruição total ou parcial, deverá apresentar à ROFER o respectivo Boletim de Ocorrência ou laudo específico, onde constem dados que identifiquem o terminal afetado;

o. Ao término do CONTRATO ou sempre que solicitado, sem a obrigatoriedade de declinação de motivo pela ROFER, a COMODATÁRIA compromete-se a devolver o (s) EQUIPAMENTO (s), com seus respectivos periféricos, no mesmo estado em que os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o término da locação, comodato ou da solicitação da COMODANTE.**

p. O retardo na devolução do terminal implicará no pagamento da parcela locatícia de **R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês ou o equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por dia**, conforme o caso, até que ocorra a efetiva restituição, sendo o referido valor atualizado conforme a variação do IGPM-FGV ou outro índice que o substitua.

q. A COMODATÁRIA assume a responsabilidade pelo pagamento do valor integral do EQUIPAMENTO novo em qualquer das situações previstas neste instrumento, assim como as não previstas e que levarem à deterioração ou perda, seja total ou parcial do terminal, como também nos casos de furto, roubo, incêndio, falta de solicitação de assistência técnica, descuido no manuseio, retenção ou qualquer outro fato ou evento que impossibilite, dificulte ou prejudique o direito de propriedade sobre o EQUIPAMENTO por parte da ROFER, bem como de quaisquer penalidades ou custos decorrentes de apreensão, remoção, bloqueio, lacre, confisco ou leilão do produto por quaisquer órgãos ou autoridades, reparo, substituição ou liberação do terminal.

r. Superado o prazo de **30 (trinta) dias** sem a devolução espontânea do (s) EQUIPAMENTO (s) e/ou no contexto contemplado no item anterior, a COMODANTE poderá utilizar todos os meios de cobranças aceitos pela legislação brasileira, inclusive solicitar a **inclusão do nome da COMODATÁRIA pelo valor do equipamento novo perante os órgãos de proteção ao crédito**, devendo a COMODATÁRIA ressarcir a ROFER por todos os custos e despesas decorrentes da cobrança do débito principal, aluguel, encargos, acréscimos, multa e, claro, o valor do próprio TERMINAL.

s. A COMODATÁRIA concorda que o preço de mercado do equipamento novo será apurado mediante a apresentação de 2 (dois) orçamentos **unilateralmente** obtidos pela ROFER, consolidando, daí por diante, a média do preço do produto novo, um débito líquido, certo e exigível a que se obriga a COMODATÁRIA ao adimplemento, nos termos do art. 585, II, do CPC/73 e art. 784, III, do CPC/15, sem prejuízo da cobrança do valor do aluguel e/ou demais ônus contratuais até o pagamento integral do valor do POS novo.

CREDCIENAMENTO: revenda de chips, cartões indutivos e recarga física e/ou virtual.

4. MARGEM: A margem operacional da empresa credenciada corresponde ao percentual de 3% (três por cento) de desconto aplicado sobre o valor de face de cada PIN/cartão virtual por si revendido. A credenciada fará jus a essa remuneração ao repassar à ROFER os valores dos PINs revendidos, descontados do percentual acima referido.

5. Quanto ao chip e à recarga física, a margem operacional da empresa credenciada corresponde ao valor do chip e da recarga definido pelas operadoras de telefonia e no contexto

da dinâmica do mercado, sendo, por isso, informado à CREDENCIADA a cada venda.

5.1. Os produtos físicos disponibilizados no equipamento eletrônico serão adquiridos pela CREDENCIADA no momento da visita pessoal realizada pelo representante da CREDENCIANTE. Neste sentido, depois da entrega do (s) produto (s) físico (s) pelo representante da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA lançará a venda por meio do equipamento eletrônico.

5.2. Estabelecerem as partes que o pedido realizado pela CREDENCIADA formaliza/atesta/confirma a entrega prévia do (s) produto (s) físico (s) pela CREDENCIANTE.

5.3. A COMODATÁRIA declara ter sido cientificada de que depois da conclusão de operação por meio do equipamento eletrônico, mediante senha, não é possível o seu cancelamento, como também não há a possibilidade de estorno de recarga ou crédito transferido a terceiro, responsabilizando-se, assim, pelo pagamento integral de todas as faturas e quanto a todas as operações originadas do (s) terminal (s) sob sua responsabilidade.

6. Em decorrência de minoração de margem pelas operadoras de telefonia e/ou em razão da dinâmica do mercado, dois fatos que isolados ou em conjunto reconhecidamente prejudicam o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CREDENCIADA assente para que, nestas situações, a COMODANTE/CREDENCIANTE, a qualquer momento, **reduza a margem operacional dos produtos ou de apenas um deles**, independente de aviso à CREDENCIADA.

7. Se a CREDENCIADA não concordar com as alterações efetuadas, poderá rescindir o CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias contados da data da modificação. A ausência de manifestação no prazo previsto implicará sua **aceitação plena e irrestrita dos novos termos e condições**.

8. PAGAMENTO: A CREDENCIADA sem limite de crédito inicialmente concedido, compromete-se a providenciar um pagamento prévio, mediante a geração e adimplemento de boleto bancário com vencimento imediato (à vista) e a partir de então terá o valor por ela quitado disponível para a realização de transações por meio do equipamento eletrônico, seja para produtos físicos, seja para virtuais. A possibilidade de realização de novas transações será reintegrada à medida e à proporção de cada pagamento, no prazo de vencimento de cada boleto que se seguir.

9. Para a CREDENCIADA provida de limite de crédito, o pagamento à CREDENCIANTE será realizado por meio de boleto bancário, emitido no prazo máximo de 7 (sete) dias ou conforme com o limite de crédito disponível, isto é, em prazo inferior de acordo com a utilização do limite, tanto para os produtos físicos quanto para os virtuais. Em todas as hipóteses, a CREDENCIADA aquiesce ao pagamento das despesas inerentes à emissão do boleto bancário.

10. Também em todos os casos, a CREDENCIADA se compromete a seguir rigorosamente a agenda de cobrança indicada pela CREDENCIANTE e solicitada via mensagem emitida pelo terminal, assegurando à ROFER o direito de, em caso de não emissão do boleto, por qualquer motivo, realizar o bloqueio do terminal para novas vendas; a impressão do boleto diretamente pela ROFER; a suspensão do crédito; o recolhimento preventivo do terminal; a inscrição perante os cadastros de restrição ao crédito em razão do débito retido no terminal, o protesto do (s) boleto (s) gerado pela CREDENCIANTE em razão da omissão da CREDENCIADA, além de qualquer outra medida administrativo-judicial necessária ao recebimento da dívida líquida, certa e exigível coligida.

11. O limite de crédito, caso concedido, é estabelecido pela empresa CREDENCIANTE/COMODANTE e pode ser minorado a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, diante do contexto da CREDENCIADA.

12. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária baseada na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou INPC, à escolha da ROFER, multa de 2% (dois por cento) e juros de 5% (cinco por cento) ao mês ou fração.

13. Decorridos 2 (dois) dias sem que se constate o pagamento de qualquer boleto, a CREDENCIADA autoriza, entre outros, a imediata suspensão do crédito, suspensão do fornecimento de produtos e/ou serviços, recolhimento preventivo do terminal, o protesto e à imediata inscrição perante os órgãos de proteção ao crédito.

14. VIGÊNCIA E RESCISÃO: O Contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da instalação do (s) TERMINAL (s), podendo ser resiliado, integral ou parcialmente, sem ônus ou multa, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito à outra parte com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, responsabilizando-se as partes, nos termos e condições do presente, pelo tempo já decorrido desde o último fechamento e pelas obrigações com caráter duradouro ou cujos prazos se estendam além do término da vigência deste CONTRATO. Em caso de resilição, caberá à COMODATÁRIA/CREDENCIADA efetuar os repasses porventura devidos à ROFER, no prazo contratual, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

15. O CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida. Também motiva a rescisão de pleno direito, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento pelas partes, de qualquer das cláusulas ou obrigações dispostas neste CONTRATO ou em qualquer dos documentos que compõem, ou ainda nas seguintes hipóteses: a) se a COMODATÁRIA, sem autorização da ROFER, ceder a terceiros, mesmo parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO; se qualquer das informações escritas ou verbais dadas pela CREDENCIADA, bem como representação legal e dados cadastrais não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas em, no máximo 10 (dez) dias, em caso de alteração; deixar de pagar quaisquer encargos contratados ou se recusar a fazê-lo. Nestes casos, a parte inocente não estará obrigada a cumprir o prazo de 10 (dez) dias, podendo efetivar a rescisão no momento de sua ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses acima.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

16. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste instrumento não implicará na nulidade ou invalidade das demais, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.

17. Durante a vigência do CONTRATO, a COMODATÁRIA poderá receber mensagens eletrônicas da ROFER, de modo a assegurar a execução contratual e pós-contratual de obrigações referentes ao presente CONTRATO, tais como avisos relacionados a alterações contratuais, atualização de tecnologias, entre outros. Essas mensagens não serão consideradas indesejadas/spam, tendo em vista que sua finalidade é manter a COMODATÁRIA informada a respeito de sua relação contratual com a ROFER.

18. A ROFER não será responsável por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, limitações impostas por parte do Poder Público, interrupção na prestação de serviços sob licença, autorização, permissão ou concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede da COMODATÁRIA, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

19. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes de CONTRATO, a ROFER não se responsabilizará por infração e/ou descumprimento de qualquer legislação ou regulamentação aplicável à COMODATÁRIA em suas operações ou atividades, sendo que na hipótese de a ROFER vir a sofrer ou suportar qualquer perda e/ou prejuízo, por culpa ou dolo da COMODATÁRIA, ficará a COMODATÁRIA obrigado a proceder ao reembolso, à ROFER, de tais valores, incluindo, mas sem se limitar, despesas relacionadas a custas administrativas e/ou judiciais, taxas, emolumentos e honorários advocatícios, estes no valor mínimo de R\$ 3.000,00, ainda que a defesa seja elaborada por advogado interno, podendo ser maior se assim o provar a ROFER, sendo referidos valores cobrados, com amparo no presente instrumento, segundo o do art. 585, II, do CPC/73 e art. 784, III, do CPC/15.

20. A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado, podendo a parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações aqui previstas.

21. Este contrato é regido pelas Leis Brasileiras e por se tratar de relação civil, afasta-se a incidência do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, o presente pacto não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários, tampouco a existência de responsabilidade solidária ou subsidiária entre a ROFER, OPERADORAS, FABRICANTE e a COMODATÁRIA.

22. A COMODATÁRIA reconhece expressamente que, nos termos do art. 585, II, do CPC/73 e art. 784, III, do CPC/15, o presente instrumento tem força executiva e tem como objetos direitos líquidos, certos e exigíveis, tais como o total dos **aluguéis devidos em razão do atraso ou não devolução do terminal; preço de mercado do equipamento novo; saldo devedor verificado pelo sistema utilizado pela COMODANTE, para boletos gerados e não pagos; os débitos retidos no terminal (vendas realizadas, mas com fatura pendente de geração por decisão da COMODATÁRIA), além de correção monetária, juros e multa, constituindo-se título executivo extrajudicial.**

23. A COMODATÁRIA concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, os pedidos de compra, ordens, recibos e avisos de débito, boletos emitidos e não pagos e/ou relatórios de sistema, individualmente ou não, assim como qualquer negociação específica ou qualquer termo, cláusula ou condição do CONTRATO, poderão ser utilizadas como prova pela ROFER, ficando plenamente assegurada a certeza, bem como determinada a liquidez e a exigibilidade de eventual saldo devedor/ônus ou encargos decorrentes deste instrumento.

24. Todos os termos e condições deste CONTRATO são extensivos e obrigatórios aos sucessores e cessionários autorizados da COMODATÁRIA e da ROFER, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento.

25. O presente CONTRATO e seus termos e anexos passam a vigorar a partir de seu registro, restando revogada qualquer contratação anterior firmada entre as partes. Depois disso, eventual a revogação e a substituição dos instrumentos contratuais não implicam em quitação e não eximem as partes do cumprimento de suas obrigações pendentes relacionadas a eles.

26. O foro de Palmas fica eleito para COMODATÁRIA sediada em TO, e de Brasília, para COMODATÁRIA do DF ou GO, sendo facultado à ROFER optar pelo foro do domicílio da COMODATÁRIA.